

Acórdão nº 11.832

Sessão do dia 09 de dezembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 12.731

Recorrente: **MANUEL GONÇALVES PAIVA**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator: Conselheiro **ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR**

Representante da Fazenda: **RAUL ARARIPE NETO**

IPTU – VALOR VENAL

Mantém-se o valor venal do lançamento original do IPTU, confirmado pela decisão de primeira instância, quando a peça recursal não aponte erros que justifiquem sua alteração. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA***

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 32, que passa a fazer parte integrante do presente:

“Trata-se de recurso interposto por Manuel Gonçalves Paiva em face da decisão do Sr. Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, F/CRJ, que julgou improcedente a impugnação apresentada frente ao lançamento ordinário anual de 2008 referente ao imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, 269, Botafogo.

Acórdão nº 11.832

Submetida sua pretensão à então Divisão de Análise Técnicas do IPTU, o órgão observou que o laudo apresentado limita-se a refazer o cálculo do IPTU, segundo o modelo matemático adotado pela Lei nº 691, de 1984, alterando a área cadastrada e o fator tipologia para cada pavimento; que o contribuinte, à fl. 2, tomou conhecimento que o laudo técnico deveria ser elaborado de acordo com as normas oficiais registradas no INMETRO, em especial a NBR 14653 e com grau de fundamentação no mínimo equivalente ao grau dois, conforme preconiza o art. 35 do Decreto nº 14.602, de 1996 e que, embora o contribuinte tivesse concordado que todas as informações cadastrais estavam corretas, elaborou um laudo com dados de área e tipologia diferentes das cadastradas.

Diante do quadro, a Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários acabou por indeferir o pedido por entender que faltou a prova técnica adequada.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso por meio do qual junta um laudo que, segundo ele, cumpriria as normas oficiais registradas no INMETRO e na ABNT NBR 14653.

Chamada a instruir o processo frente a este Conselho de Contribuintes, a Gerência de Avaliações e Análises Técnicas informou que o laudo apresentado no recurso, embora, segundo o Recorrente, estivesse de acordo com as normas oficiais registradas no INMETRO e na ABNT NBR 14653, na verdade reproduz com pequenas alterações o laudo inicialmente apresentado e não satisfaz os quesitos da norma de avaliação em vigor, nem os requisitos mínimos exigidos à fl. 2. O órgão acaba por opinar a manutenção do lançamento, uma vez que o recurso não apresenta novos elementos que justifiquem a alteração do opinamento anterior.”

A Representação da Fazenda opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Acórdão nº 11.832

V O T O

Considerando os fatos relatados e, em principal, os esclarecimentos necessários ao julgamento do presente processo, apresentados pela Divisão de Análises Técnicas do IPTU (F/CIP-4), nos termos do inciso II do art. 118 do Decreto nº 14.602/96 e que o Contribuinte Recorrente não trouxe novos elementos que pudessem ensejar a revisão do valor fixado pela F/CRJ, comungo com a opinião da Representação da Fazenda e voto pelo IMPROVIMENTO do recurso voluntário interposto, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **MANUEL GONÇALVES PAIVA** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Ausentes da votação os Conselheiros **NEWTON SILVEIRA PALHANO DE JESUS**, **ANDRÉ LUIZ FÁRIA MIRANDA** e **ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR**, substituídos os dois primeiros, respectivamente, pelos Suplentes **PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO** e **DOMINGOS TRAVAGLIA**.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2011.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
CONSELHEIRO RELATOR